



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 33.465 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012**  
**PUBLICADO NO DOE DE 11.11.12**

Altera o Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, que disciplina as operações com veículos automotores novos, efetuadas por meio de faturamento direto para o consumidor, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 98/12, que altera o Convênio ICMS 51/00,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Ficam acrescidos ao Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, os seguintes dispositivos com a redação que se segue:

I – as alíneas “ao” a “aq” ao inciso I do parágrafo único do art. 2º:

“a.o) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%;

a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;

a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%,”;

II – as alíneas “ao” a “aq” ao inciso II do parágrafo único do art. 2º:

“a.o) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%;

a.p) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%;

a.q) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%,”.

**Art. 2º** Fica convalidada a aplicação, no período de 21 de maio de 2012 até a data de publicação deste Decreto, dos percentuais previstos nas alíneas “a.o” a “a.q” acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 21.459, de 31 de outubro de 2000, desde que observadas as demais disposições nele estabelecidas.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de novembro

Este texto não substitui o publicado oficialmente.

de 2012; 124º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR**